

IMPACTOS DA NÃO RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO ICMS 01/99

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA A MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO

Maio de 2025

REALIZAÇÃO

Aliança Brasileira da Indústria Inovadora em Saúde (ABIIS)

PRESIDENTE EXECUTIVO — José Márcio Cerqueira Gomes

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE — Bruno Boldrin Bezerra (AdvaMed)

VICE-PRESIDENTE — Carlos Eduardo Paula Leite Gouvêa (CBDL)

DIRETOR-TESOUREIRO — Fabio Arcuri de Carvalho (CBDL)

DIRETOR-SECRETÁRIO — Sergio Dilamar Bitencourt da Rocha (ABRAIDI)

DIRETOR — Sergio Alcântara Madeira (ABRAIDI)

DIRETORA — Liliana Maria Perez Marques (CBDL)

DIRETOR — Steven John Telles Bipes (AdvaMed)

DIRETOR — André Domingos Gaban (AdvaMed)

DIRETOR — Davi Uemoto da Silva (ABRAIDI)

Elaboração

Websetorial Consultoria Econômica

Patrícia Vêras Marrone

Fabíola Paneque

Projeto Gráfico

Alpha Design e Comunicação

Diagramação

Fabíola Paneque

Revisão

Paulo Alexandre Rocha Teixeira

SUMÁRIO

1. Apresentação	3
2. Metodologia	4
3. Montantes envolvidos no caso da revogação do Convênio ICMS 01/99	9
4. Avaliação do impacto na visão dos associados das entidades filiadas à ABIIS	15
5. Quantificação do impacto em valores de ICMS a serem pagos na cadeia de valor dos produtos contemplados no Convênio ICMS 01/99	20
Conclusões	23

1. APRESENTAÇÃO

A Aliança Brasileira da Indústria Inovadora em Saúde (ABIIS) é uma reunião de associações do setor de dispositivos médicos, criada em 2011 com o objetivo de produzir, difundir conhecimento e propostas ligadas aos ambientes social, econômico e normativo próprios para o desenvolvimento da inovação em Saúde no Brasil. Atuamos na defesa de medidas que busquem ampliar o acesso da população a tecnologias em saúde de forma segura e responsável.

Nesse sentido, entendemos que a manutenção do Convênio ICMS n. 01/1999 é indispensável para garantir o amplo acesso dos pacientes aos dispositivos médicos, a sustentabilidade de milhares de empresas do setor, e da continuidade de serviços que atendem a milhões de usuários dos sistemas público e privado de saúde no Brasil.

Para auxiliar na compreensão da importância dessa questão, a ABIIS e a WebSetorial Consultoria Econômica, em parceria, estimaram o impacto de uma eventual não renovação do referido convênio. As estimativas basearam-se em levantamentos de informações junto a empresas associadas das entidades-membro da Aliança e por meio de cálculos quantitativos.

É de extrema importância que as políticas públicas estejam em linha com as necessidades do país, dos cidadãos e do setor produtivo, para que tenhamos segurança jurídica e previsibilidade nos negócios, especialmente na área da saúde, pois se trata de um segmento sensível e estratégico para todos nós, pois no centro de toda a discussão está o principal ator: o paciente.

Esperamos que os achados dos estudos ajudem as autoridades na tomada de decisão sobre a manutenção do Convênio ICMS n. 01/1999 e reafirmamos nosso compromisso de trabalhar para que a saúde no país permaneça em constante evolução.

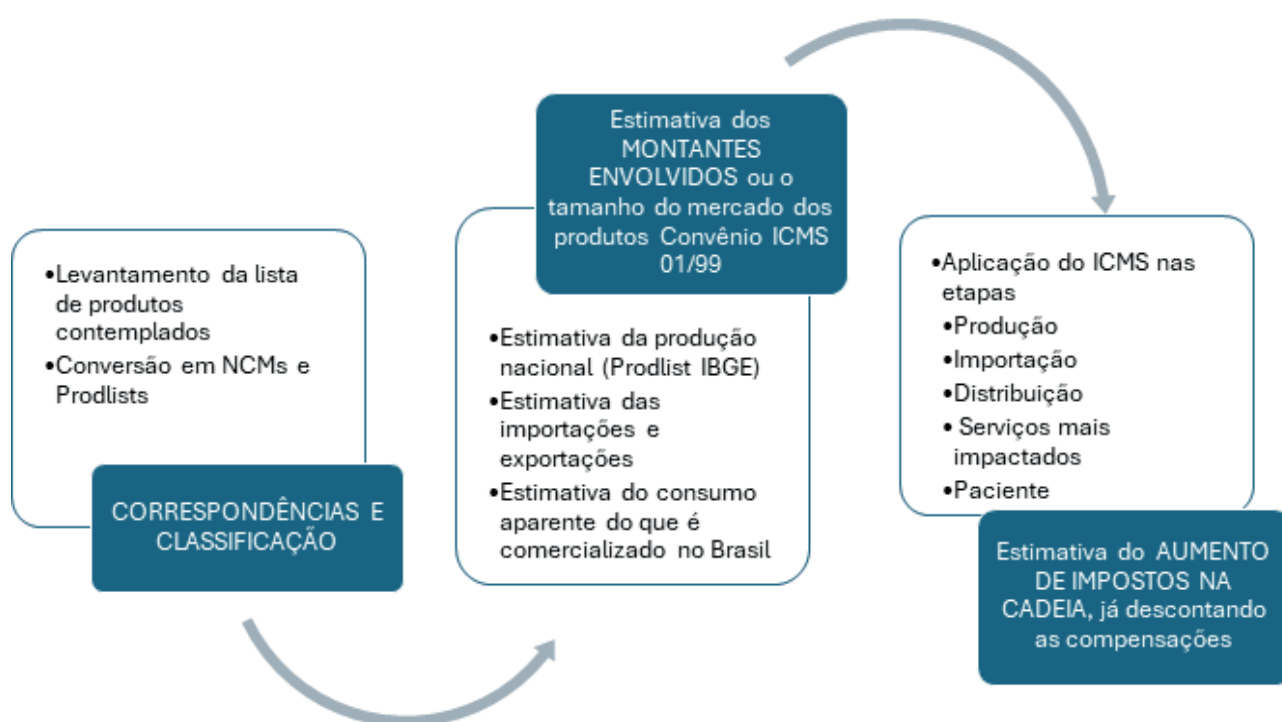
Bruno Boldrin Bezerra

Presidente do Conselho de Administração

2. METODOLOGIA

O impacto de uma eventual não renovação do referido convênio foi cuidadosamente estimado, com base na coleta de informações descritas na Figura 1.

Figura 1. Representação da metodologia adotada para a estimativa do aumento de impostos na cadeia, decorrente das compensações



Fonte: WebSetorial Consultoria Econômica

Parte-se da lista de produtos que são correlacionados com as posições das Nomenclaturas Comuns do Mercosul (NCMs) contempladas no convênio ICMS 01/99, bem como das descrições dos itens contemplados nas mesmas posições. A estimativa do impacto da aplicação de alíquotas de ICMS sobre o que é importado e exportado pelo Brasil entre os itens contemplados no Convênio ICMS 01/99 se baseou nos dados de comércio exterior brasileiro nas referidas posições NCM, conforme se vê no Quadro 1.

O Quadro 1 também relaciona os produtos com as atividades de atendimento e prestação de serviços à saúde, contidas na Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAES) n. 861 (hospitais), n. 863 (clínicas) e n. 864 (prestadores de serviços de diagnóstico) que são os **compradores e usuários finais desses produtos** e que também arcarão com eventuais aumentos de preços de produtos para a saúde decorrentes do ICMS adicional a ser cobrado nos itens contemplados pelo convênio.

Quadro 1. Posições de NCMs contempladas no Convênio ICMS 01/99, descrições dos itens contemplados nas mesmas posições e atividades usuárias pela CNAE

Código NCM 2022	Descrição	CNAE 861 Hospitais	CNAE 863 Clínicas	CNAE 864 Serv. de Diagnóstico
28444100	Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos	X	X	X
28444090	Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos	X	X	
30049099	Outros medicamentos contendo produtos para fins terapêuticos, etc., doses	X	X	
30061010	Materiais para suturas cirúrgicas, de polidioxanona	X	X	
30061020	Materiais para suturas cirúrgicas, de aço inoxidável	X	X	
30061090	Outros catêgutes esterilizados, etc., para suturas cirúrgicas	X	X	
30064020	Cimentos para reconstituição óssea	X	X	
37011029	Outras chapas e filmes planos para raios X, sensibilizados nas duas faces, não impressionados	X	X	X
37021010	Sensibilizados em uma face			
37021020	Filmes para raios X, sensibilizados em ambas as faces, não impressionados, em rolos	X	X	X
39174010	Plásticos e suas obras – Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos - Acessórios - Do tipo utilizado em linhas de sangue para hemodiálise	X		X
84212911	Hemodialisadores capilares	X		X
84798999	Outras máquinas e aparelhos mecânicos com função própria	X		X
90183921	Sondas, cateteres e cânulas, de borracha	X		
90183922	Cateteres de poli (cloreto de vinila), para embolectomia arterial	X		
90183929	Outras sondas, cateteres e cânulas	X		
90189010	Outros instrumentos e aparelhos para transfusão de sangue ou infusão intravenosa	X	X	
90189040	Rins artificiais	X		
90189095	Grampos e cliques, seus aplicadores e extratores	X		
90189099	Outros instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, etc.	X		
90211010	Artigos e aparelhos ortopédicos	X		
90211020	Artigos e aparelhos para fraturas	X		
90212900	Outros artigos e aparelhos de prótese dentária		X	
90213110	Próteses articulares femurais	X		
90213190	Outras próteses articulares	X		
90213911	Válvulas cardíacas mecânicas	X		
90213919	Outras válvulas cardíacas	X		
90213930	Próteses de artérias vasculares revestidas	X		
90213980	Outros artigos e aparelhos de prótese	X		
90215000	Marca-passos cardíacos, exceto as partes e acessórios	X		
90219011	Cardiodesfibriladores automáticos	X		
90219012	Implantes expansíveis (stents), mesmo montados sobre cateter do tipo balão	X		
90219019	Outros aparelhos implantáveis orgânicos para compensar defeito/incapacidade	X		
90219089	Outros aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades	X		
90219080	Outros aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades	X		
90219091	Partes e acessórios de marca-passos cardíacos	X		

Fonte: Convênio ICMS/ 01-99; CNAE 861 - Atividades de atendimento hospitalar; CNAE 863 - Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos; CNAE 864 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica

Em seguida, efetua-se a correlação entre as NCMs e os códigos Prodlist IBGE correspondentes. Os códigos Prodlist são códigos que identificam produtos e serviços em listas elaboradas pelo IBGE, como a Prodlist-Indústria. Trata-se de uma lista de bens e serviços industriais que é usada para organizar pesquisas e levantar estatísticas, baseada na CNAE e articulada com a NCM. A Prodlist-Indústria é revisada a cada três anos e serve para estimar o valor da produção nacional de grupos de produtos, como indicado no Quadro 2.

A estimativa do impacto da aplicação de alíquotas de ICMS sobre o que é produzido no Brasil entre os itens contemplados no Convênio ICMS 01/99 se baseou nos dados da Prodlist-Indústria.

Quadro 2. Correspondências entre as NCMs impactadas pelo Convênio ICMS 01/99 e os códigos Prodlist IBGE

NCMs contempladas pelo convênio	Códigos Prodlist (IBGE)	Grupos de produtos definidos pela nomenclatura Prodlist IBGE
28444100 28444090	2019.2790	Urânio enriquecido ou empobrecido e seus compostos; outros elementos, isótopos e compostos radioativos; inclusive seus resíduos
37011029 37021010 37021020	2019.2790	Urânio enriquecido ou empobrecido e seus compostos; outros elementos, isótopos e compostos radioativos; inclusive seus resíduos
90219011	2660.2070	Cardiodesfibrilador automático
90215000	2660.2100	Marca-passos cardíacos, exceto partes e acessórios
90219091 90219099	2660.2110	Partes e acessórios para marca-passos, para aparelhos auditivos ou para cardiodesfibrilador automático
84212911	2829.2030	Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos; exceto de óleo ou de combustível para motores de veículos automotores
90219012 90219019	3250.2030	Aparelhos de outros tipos que se implantam no organismo para compensar deficiências ou enfermidades
90189040	3250.2040	Aparelhos para diálise denominados "rins artificiais"
90211010 90211020 90212900	3250.2080	Artigos e aparelhos para prótese dentária, inclusive dentes artificiais
90213911 90213919 90213930 90213980	3250.2090	Artigos e aparelhos para prótese (lentes intraoculares, válvulas cardíacas e semelhantes)
30064020	3250.2120	Cimentos médico-cirúrgicos para reconstituição óssea
90189095	3250.2150	Grampos, cliques, aplicador, extrator para aparelhos medicinais
90189099	3250.2195	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, etc., de outros tipos
30061010 30061020 30061090	3250.2235	Materiais esterilizados para suturas cirúrgicas, exceto catagutes (catgut)
90213110 90213190	3250.2290	Próteses articulares e outros aparelhos para ortopedia ou para fraturas, inclusive palmilhas ortopédicas
90183921 90183922 90183929 90189010	3250.2310	Seringas, agulhas, cateteres, cânulas, lancetas e instrumentos semelhantes

Fonte: Concla IBGE

Elaboração: WebSetorial Consultoria Econômica

Adicionalmente, descreve-se a relação de correspondência entre os produtos do Convênio 01/99 e os procedimentos de saúde (no SUS e no sistema suplementar) que serão impactados pelo aumento do ICMS nos produtos, decorrente da eventual não renovação do Convênio ICMS 01/99, como se vê no Quadro 3.

Quadro 3. Correspondência entre os produtos (NCMs e Prodlists) e os procedimentos de saúde (no SUS e na saúde suplementar) impactados pelo Convênio ICMS 01/99

Grupos de produtos definidos pela nomenclatura Prodlist IBGE	Tipos de atendimentos impactados			
	Exames	Tratamentos	Internações	Cirurgias
Urânio enriquecido ou empobrecido e seus compostos; outros elementos, isótopos e compostos radioativos; inclusive seus resíduos	Raio X			
	Tomografia			
	Tomografia por emissão de pósitrons (PET)			
	Cintilografia			
Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados; filmes fotográficos planos, de revelação e cópiagem instantâneas, sensibilizados, não impressionados	Raio X			
	Tomografia			
	Cintilografia			
Cardiodesfibrilador automático				Insuficiência cardíaca (Implante de cardiodesfibriladores)
Marca-passos cardíacos, exceto partes e acessórios				Insuficiência cardíaca (Colocação de marca passo)
Partes e acessórios para marca-passos, para aparelhos auditivos ou para cardiodesfibrilador automático				Insuficiência cardíaca e auditiva (Colocação e manutenção de marca passos ou desfibriladores)
Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos; exceto de óleo ou de combustível para motores de veículos automotores		Hemodiálise		
Aparelhos de outros tipos que se implantam no organismo para compensar deficiências ou enfermidades				Próteses Articulares (Ex.: Quadril e Joelho)
				Próteses Auditivas (Implantes Cocleares)
				Marcapasso Auditivo (Implantes de Orelha Média)
Aparelhos para diálise denominados "rins artificiais"		Hemodiálise		
		Diálise Peritoneal		
Artigos e aparelhos para prótese dentária, inclusive dentes artificiais				Implantes dentários
				Próteses parciais removíveis
				Próteses totais removíveis (Dentaduras)
Seringas, agulhas, cateteres, cânulas, lancetas e instrumentos semelhantes			Grande parte das internações	Cirurgias Gerais
Materiais esterilizados para suturas cirúrgicas, exceto catguts (catgut)				Cirurgias Gerais

Grupos de produtos definidos pela nomenclatura Prodlist IBGE	Tipos de atendimentos impactados			
	Exames	Tratamentos	Internações	Cirurgias
Artigos e aparelhos para prótese (lentes intraoculares, válvulas cardíacas e semelhantes)				Insuficiência cardíaca
				Cirurgia de Catarata
				Tipo de LIO
				Implante de Válvula Cardíaca Trans catéter (TAVI/TAVR)
				Substituição Total do Quadril (Artroplastia do Quadril)
				Substituição Total do Joelho (Artroplastia do Joelho)
				Substituição de Ombro (Artroplastia de Ombro)
				Implante de Próteses Oculares
Cimentos médico-cirúrgicos para reconstituição óssea				Cirurgia de Fraturas (Fixação de Fraturas)
				Cirurgia de Artroplastia (Substituição Articular)
				Vertebro plastia e Cifoplastia (Tratamento de Fraturas Vertebrais)
				Cirurgia de Reconstrução Óssea em Tumores
				Cirurgia de Reconstrução Pós-fratura no Quadril
Grampos, cliques, aplicador, extrator para aparelhos medicinais				Cirurgia de aneurisma cerebral
				Cirurgia de remoção de órgãos
				Cirurgia cardíaca
				Cirurgia de laparoscopia
				Cirurgia ortopédica
				Cirurgia ginecológica
				Cirurgia bariátrica
				Cirurgia oncológica
Instrumentos e aparelhos para medicina, ' cirurgia, etc., de outros tipos	Endoscopias	Terapia a Laser	Ventilação Mecânica	(Equipamentos para) Anestesia
	Monitores de pressão arterial, monitores de ECG (eletrocardiograma)	Radioterapia		
	Ultrassonografia (Ecografia)			
	Aparelhos de Biópsia			
Próteses articulares e outros aparelhos para ortopedia ou para fraturas, inclusive palmilhas ortopédicas				Artroplastia de quadril
				Artroplastia de joelho

3. MONTANTES ENVOLVIDOS NO CASO DA NÃO RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO ICMS 01/99

Na presente seção, apresentamos os levantamentos de valores envolvidos em termos de **comércio exterior, produção nacional e no número de procedimentos realizados no SUS e na ANS**, tendo como base a metodologia de classificação descrita na seção 2.

Os dados levantados nesta parte do relatório foram adotados como premissas para o cálculo de impacto incremental de ICMS a ser pago pelas partes que compõem a cadeia de produtos e serviços de saúde na seção 4.

3.1. Valores de importações e exportações de produtos listados no Convênio 01/99

Quanto ao impacto da não renovação do convênio em análise sobre o comércio exterior brasileiro de produtos para a saúde, nas NCMs descritas no Quadro 1, tem-se que o Brasil importa US\$ 3,1 bilhões em FOB do somatório dos itens contemplados pelo convênio, o que em valores acrescidos de fretes, seguros e impostos monta em **US\$ 3,8 bilhões e exporta US\$ 635 milhões**, conforme se verifica na Tabela 1.



Tabela 1. Valor das importações em dólares norte-americanos nas posições NCM impactadas pelo Convênio ICMS 01/99, em 2024

Listagem de NCMs contempladas pelo convênio ICMS 01/99				
Código NCM	Descrição	Importações		
		Valor CIF em US\$ (Valor FOB + Seguro e frete)	Valor CIF + impostos de importação*	Exportações acrescidas do IPI
28444090*	Outros elementos, isótopos e compostos, radioativos, etc.	N.D.	N.D.	1.000
30049099**	Outros medicamentos contendo produtos para fins terapêuticos, etc., doses	558.646.434	686.855.791	77.267.763
30061090	Outros catêgutes esterilizados, etc., para suturas cirúrgicas	49.188.987	60.281.104	63.296.826
30064020	Cimentos para reconstituição óssea	2.598.873	2.904.241	187.052
37011029	Outras chapas e filmes planos para raios X, sensibilizados nas duas faces, não impressi- nados	1.670.322	2.077.045	488
37021020	Filmes para raios X, sensibilizados em ambas as faces, não impressionados, em rolos	374.248	418.222	-
84212911	Hemodialisadores capilares	44.807.300	50.072.158	29.152
84798999**	Outras máquinas e aparelhos mecânicos com função própria	849.607.399	1.051.389.156	210.704.729
90183921	Sondas, cateteres e cânulas, de borracha	7.376.797	8.243.571	145.292
90183922	Cateteres de poli (cloreto de vinila), para embolectomia arterial	1.631.886	1.823.633	9.951
90183929	Outras sondas, catéteres e cânulas	377.063.543	421.368.509	15.650.679
90189010	Outros instrumentos e aparelhos para transfusão de sangue ou infusão intravenosa	95.849.881	107.112.242	12.470.155
90189040	Rins artificiais	34.599.099	39.840.862	671.661
90189095	Grampos e cliques, seus aplicadores e extratores	99.423.199	111.105.425	2.355.563
90189099***	Outros instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, etc.	475.039.017	623.963.749	29.468.668
90211010	Artigos e aparelhos ortopédicos	91.539.154	113.828.938	71.450.009
90211020	Artigos e aparelhos para fraturas	80.009.692	92.611.218	5.747.146
90212900	Outros artigos e aparelhos de prótese dentária	7.023.244	8.859.822	5.602.370
90213110	Próteses articulares femurais	42.087.611	48.716.410	1.810.854
90213190	Outras próteses articulares	47.875.890	55.416.343	2.386.359
90213911	Válvulas cardíacas mecânicas	4.557.720	5.093.252	80.471
90213919	Outras válvulas cardíacas	28.339.449	35.240.105	113.520.104
90213930	Próteses de artérias vasculares revestidas	39.075.258	43.666.601	2.717.206
90213980	Outros artigos e aparelhos de prótese	22.198.190	27.603.449	16.385.337
90215000	Marca-passos cardíacos, exceto as partes e acessórios	25.021.476	27.961.499	114.219
90219011	Cardiodesfibriladores automáticos	22.196.542	24.804.636	295.102
90219012	Implantes expansíveis (stents), mesmo montados sobre cateter do tipo balão	83.347.998	93.141.388	1.515.969
90219019	Outros aparelhos implantáveis orgânicos, para compensar defeito/incapacidade	24.355.531	27.217.306	625.194
90219089*	Outros aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades	N.D.	N.D.	-
90219091	Partes e acessórios de marca-passos cardíacos	20.162.774	22.531.900	55.590
90219099	Partes e acessórios de artigos/aparelhos para compensar deficiência	20.512.210	22.922.395	1.330.348
Totais		3.156.179.724	3.817.070.969	635.895.257

Fonte: Comextat 2024

Elaboração: WebSetorial Consultoria Econômica.

Observações: FOB¹: caracteriza-se por ser o tipo de frete, FOB "Free on Board", ou "livre a bordo" em português, em que o vendedor assume a responsabilidade pela mercadoria até que ela seja colocada a bordo de um meio de transporte.* NCM vigente apenas até 31/03/2022; ** Inclui outros produtos; *** Posição que sofre cobrança de IPI de 5%, demais não sofrem tributação de IPI.

3.2. Cômputo do valor de produção da soma dos produtos listados no convênio, fabricados no Brasil

Partindo-se da metodologia descrita no Quadro 2, de acordo com dados do IBGE de 2022 divulgados em 2024 (sendo o dado mais recente disponível) e que foram consolidados na Tabela 2, nota-se que o Brasil fabrica localmente o valor de R\$ 7,8 bilhões em produtos entre os listados no convênio ICMS 01/99.

Entretanto, como os aparelhos de hemodiálise estão dentro de uma classificação genérica de NCM 2829.2030 – “Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos; exceto de óleo ou de combustível para motores de veículos automotores”, o que pode envolver outros produtos que não da área da saúde, para sermos mais exatos, **estimamos em R\$ 7,1 bilhões o valor da produção nacional dos produtos impactados**, conforme indicados na Tabela 2.

Tabela 2. Valor da produção nacional em reais (R\$) nominais em 2022 nos códigos Prodlist impactados pelo Convênio ICMS 01/99

Itens da estatística de produção nacional (IBGE) contemplados pelo convênio ICMS 01/99		Receita líquida	Receita líquida de vendas + Impostos
Código PRODLIST	Classes de atividades e descrição dos produtos		
20192790	Urânio enriquecido ou empobrecido e seus compostos; outros elementos, isótopos e compostos radioativos; inclusive seus resíduos	N.D.	N.D.
20992020	Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados; filmes fotográficos planos, de revelação e copiagem instantâneas, sensibilizados, não impressionados	393.072.788	429.432.021
26602070	Cardiodesfibrilador automático	N.D.	N.D.
26602100	Marca-passos cardíacos, exceto partes e acessórios	N.D.	N.D.
26602110	Partes e acessórios para marca-passos, para aparelhos auditivos ou para cardiodesfibrilador automático	N.D.	N.D.
2829.2030*	Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos; exceto de óleo ou de combustível para motores de veículos automotores	631.383.145	689.786.086
32502030	Aparelhos de outros tipos que se implantam no organismo para compensar deficiências ou enfermidades	84.284.804	92.081.148
32502040	Aparelhos para diálise denominados "rins artificiais"	N.D.	N.D.
32502080	Artigos e aparelhos para prótese dentária, inclusive dentes artificiais	258.981.441	282.937.224
32502090	Artigos e aparelhos para prótese (lentes intraoculares, válvulas cardíacas e semelhantes)	253.942.985	277.432.711
32502120	Cimentos médico-cirúrgicos para reconstituição óssea	6.613.306	7.225.037
32502150	Grampos, cliques, aplicador, extrator para aparelhos medicinais	126.279.859	144.527.299
32502195	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, etc., de outros tipos	985.127.754	1.127.478.714
32502235	Materiais esterilizados para suturas cirúrgicas, exceto catagutes (catgut)	18.694.228	20.423.444
32502290	Próteses articulares e outros aparelhos para ortopedia ou para fraturas, inclusive palmilhas ortopédicas	1.910.333.871	2.087.039.754
32502310	Seringas, agulhas, cateteres, cânulas, lancetas e instrumentos semelhantes	2.444.364.893	2.670.468.646
Totais		7.113.079.074	7.828.832.084

Fonte: PIA Produto IBGE divulgadas em 2024, referente a 2022

Elaboração: WebSetorial Consultoria Econômica.

* Observação: Inclui outros produtos

3.3. Número de procedimentos médicos realizados pelo SUS e pela Saúde Suplementar que utilizam os produtos listados no Convênio ICMS 01/99

Quanto ao impacto da não renovação do convênio em análise sobre os procedimentos de saúde realizados no Brasil, partindo-se da metodologia descrita no Quadro 3, consolidou-se o número de atendimentos no SUS e na saúde suplementar que utilizam os produtos abarcados pelo Convênio.

Vale observar que vários produtos da lista como seringas, agulhas, cateteres, cânulas, lancetas e itens semelhantes são usados na maior parte dos procedimentos médicos.

Em especial, destaca-se que serão impactados, principalmente, **184 milhões de exames (7,6% do total)**, **18 milhões de tratamentos, 1,5 milhão de internações (6,7% do total) e 1,7 milhão de cirurgias (5,4% do total)**, conforme se verifica na Tabela 3.

Tabela 3. Estimativa do número de procedimentos médicos impactados pela eventual não renovação do convênio ICMS 01/99 – dados de 2023

Procedimentos médicos	SUS	Não SUS	Total
Total de Exames no Brasil	1.242.065.905	1.175.562.286	2.417.628.191
Número de exames impactados	117.438.901	66.762.007	184.200.908
Percentual sobre o total	9,50%	5,70%	7,60%
Raio X	71.938.157	27.938.354	99.876.511
Tomografia	10.140.615	9.373.321	19.513.936
Ressonância magnética	2.235.385	9.292.425	11.527.810
Diagnóstico por radiologia intervencionista	69.315	1.426.619	1.495.934
Cintilografia	504.743	491.929	996.672
Endoscopias	2.304.753	3.368.637	5.673.390
Mamografia*	4.020.183	7.231.244	11.251.427
Ecodopplercardiograma transtorácico	1.998.288	6.286.605	8.284.893
Ultrassonografia (Ecografia)	24.227.462	1.352.873	25.580.335
Total de tratamentos no Brasil	N.D.	N.D.	N.D.
Número de tratamentos impactados	17.548.951	702.556	18.251.507
Hemodiálise	17.394.984	144.227	17.539.211
Radioterapia	153.967	558.329	712.296
Total de internações no Brasil	13.215.246	9.188.091	22.403.337
Número de internações impactadas	1.025.400	467.568	1.492.968
Percentual sobre o total	7,80%	5,10%	6,70%
Insuficiência cardíaca	195.166	22.828	217.994
Acidente vascular cerebral	233.969	38.251	272.220
Doenças do aparelho circulatório	596.265	406.489	1.002.754

Tabela 3 - Continuação. Estimativa do número de procedimentos médicos impactados pela eventual não renovação do convênio ICMS 01/99 – dados de 2023

Procedimentos médicos	SUS	Não SUS	Total
Total de cirurgias no Brasil	26.955.393	4.261.990	31.217.383
Número de cirurgias impactadas	998.938	681.812	1.680.750
Percentual sobre o total	3,71%	16,00%	5,38%
Implantação de marcapasso	23.631	13.340	36.971
Implante de CDI (cardiodesfibrilador implantável)	1.856	1.113	2.969
Cateterismo cardíaco	140.325	134.010	274.335
Angioplastia com stent	87.878	45.130	133.008
Revisão de artroplastia	39.159	4.174	43.333
Fraturas de fêmur - tratamento cirúrgico	32.744	14.020	46.764
Cirurgia bariátrica	2.636	69.041	71.677
Parto Cesáreo	622.666	362.535	985.201
Principais cirurgias oncológicas (vide detalhamento no item 3.3.1 e Tabela 4)	48.043	38.449	86.492

Fonte: Datasus e ANS/ DTISS – 2023 dado mais recente disponível para SUS e Não SUS conjuntamente
Elaboração: WebSetorial Consultoria Econômica

3.3.1 Impacto sobre as cirurgias oncológicas

Grampos, cliques, aplicadores e extratores bem como seringas, agulhas, cateteres, cânulas, lancetas e instrumentos semelhantes, produtos esses referidos no Convênio 01/99 são amplamente utilizados também nas cirurgias oncológicas.

No ano de 2023, **o SUS realizou 165.445 cirurgias oncológicas, entre as quais 48.043 (29%) serão impactadas.** Não há um cômputo geral desse tipo de cirurgia nos dados relativos ao sistema de saúde suplementar. A Tabela 4 detalha a estimativa de que 86.492 entre as principais modalidades de cirurgias oncológicas, no SUS e no sistema suplementar, sofrerão impacto com a eventual não renovação do Convênio, como indica a Tabela 4.

Tabela 4. Principais cirurgias oncológicas impactadas pela eventual não renovação do Convênio ICMS 01/99 – dados de 2023

Procedimentos médicos	SUS	Não SUS	Total
Tratamento cirúrgico de câncer de mama feminino	18.843	16.369	35.212
Tratamento cirúrgico de câncer de colo de útero	8.325	7.463	15.788
Tratamento cirúrgico de câncer de cólon e reto	9.898	7.936	17.834
Tratamento cirúrgico de câncer de próstata	10.977	6.681	17.658
Total, entre as principais cirurgias oncológicas impactadas	48.043	38.449	86.492

Fonte: Datasus e ANS/ DTISS – 2023, dado mais recente disponível para o SUS e o Não SUS conjuntamente
Elaboração: WebSetorial Consultoria Econômica

Observação: não há um cômputo geral desse tipo de cirurgia nos dados relativos ao sistema de saúde suplementar. Por esse motivo, não se sabe o impacto total.

3.4. Número de empresas e empregos gerados nas atividades produtivas, comerciais e de serviços de saúde impactadas pelo Convênio ICMS 01/99

A Tabela 5 descreve o número de empresas e empregados nas atividades envolvidas com a fabricação, (CNAEs 26604 e 32507), o comércio (CNAEs 46648 e 46451) e a prestação de serviços de saúde: CNAE 861 (hospitais), CNAE 863 (clínicas) e CNAE 864 (prestadores de serviços de diagnóstico) que estão envolvidos direta ou indiretamente com os produtos listados no convênio em análise, como mostra a Tabela 5.

As atividades de **fabricação e comercialização de produtos para a saúde, que reúnem ao todo 13.298 empresas e 150.435 empregos, deverão ser as mais impactadas pela eventual não renovação do convênio.**

Já o impacto nas atividades relacionadas à prestação de serviços para a saúde ocorrerá por meio do aumento nos custos do atendimento médico que se refletirão em repasse aos preços a serem cobrados pelos referidos serviços.

Tabela 5. Número de empresas e empregados alocados na produção, distribuição e consumo de produtos para a saúde – 2023

CNAE	Etapas na cadeia	Número de empresas	Empregados
26604	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	243	6.023
32507	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	5.324	76.103
46648	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças	1.183	10.941
46451	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	6.548	57.368
861	Atividades de atendimento hospitalar	10.208	1.495.037
	Administração pública	281	154.594
	Entidades empresariais	7.447	452.381
	Entidades sem fins lucrativos	2.480	888.062
863	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	123.593	494.863
	Administração pública	94	21.662
	Entidades empresariais	122.728	394.330
	Entidades sem fins lucrativos	771	78.871
864	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	28.871	300.709
	Administração pública	5	1.977
	Entidades empresariais	28.540	285.746
	Entidades sem fins lucrativos	326	12.986
6520	Seguros saúde	1.768	256.804
6550	Planos de saúde	68	13.387

Fonte: Rais 2023 e Cadastro Central de empresas IBGE 2021
Elaboração: WebSetorial Consultoria Econômica

4. MONTANTES ENVOLVIDOS NO CASO DA NÃO RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO ICMS 01/99

Neste relatório, apresenta-se o resultado de questionário on-line que foi aplicado ao longo do mês de março de 2025, com o objetivo de entrevistar indústrias, importadores e distribuidores sobre os impactos potenciais da não renovação do Convênio ICMS 01/1999, para, assim, fornecer uma “ideia real” do problema sob a perspectiva dos agentes do setor.

O questionário buscou verificar, junto aos associados das entidades filiadas à ABIIS, a proporção de empresas que se beneficiam do Convênio ICMS 01/99 e quais seriam os impactos da não renovação, como reflexo do aumento da alíquota.

4.1. Perfil das respostas

Foram **50 participantes da pesquisa**. No total, essas companhias empregam 10.120 trabalhadores e a média geral de empregados é de 215.

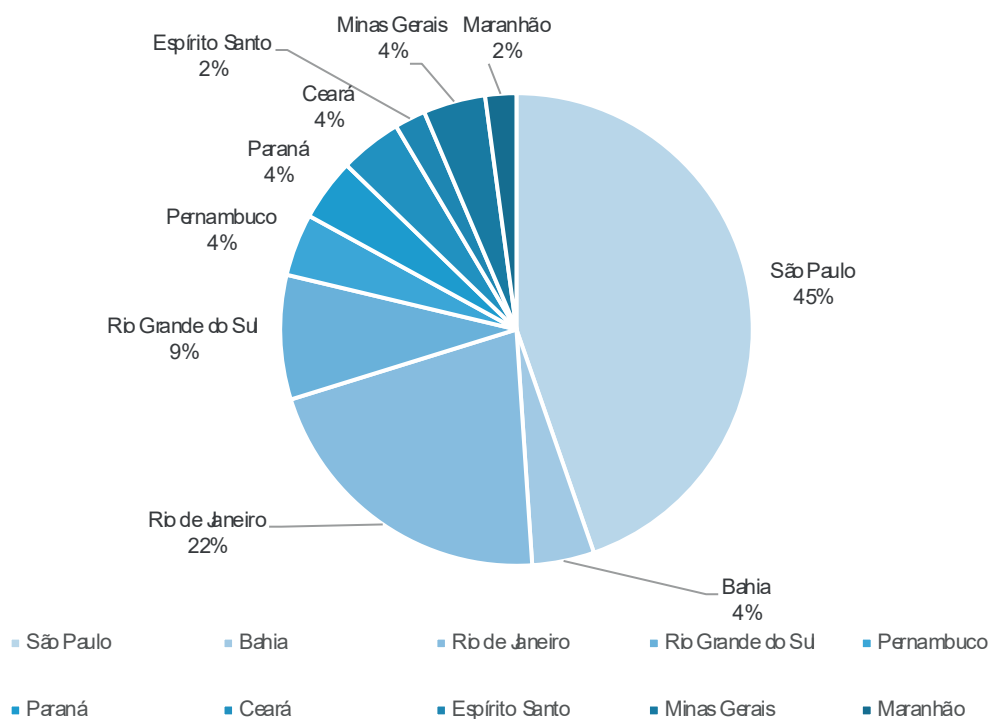
Quando indagadas se “A sua empresa se beneficia da isenção de ICMS concedida pelo Convênio 01/99?” A totalidade das empresas que participaram da pesquisa afirmaram que “Sim”.

4.2. Localização da sede das empresas

Do total de respostas, 45% têm a sede no estado de São Paulo. Com sede no estado do Rio de Janeiro, foram obtidas 22% das respostas, com o Rio Grande do Sul apresentando 9% da amostra. Demais respostas vieram de empresas localizadas em outros estados do Sul, Sudeste e Nordeste do país, conforme se vê no Gráfico 1.



Gráfico1. Localização da sede das empresas participantes da pesquisa ICMS 01/99— (em percentual das respostas)



Fonte: WebSetorial Consultoria Econômica

4.3. Atividades desempenhadas pelas empresas participantes da pesquisa e porte por atividade

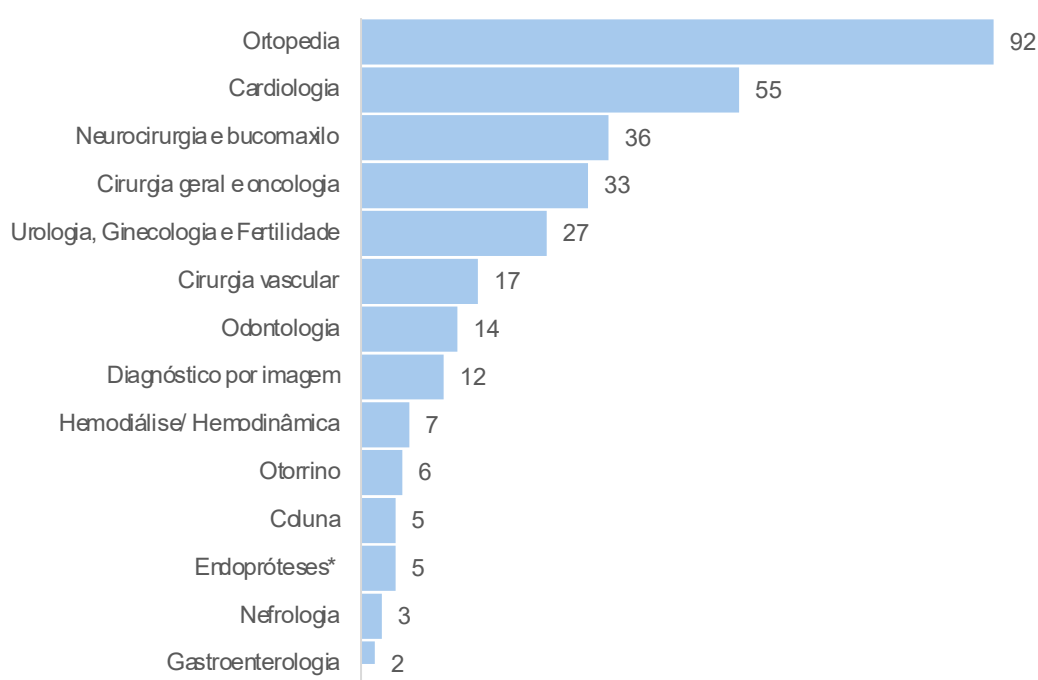
As atividades e os portes das empresas podem ser assim resumidos:

- 21 distribuidores (com em média de 54 empregados);
- 1 importador (com 23 empregados);
- 21 importadores e distribuidores (com a média de 101 empregados);
- 3 fabricantes puramente (com a média de 580 empregados);
- 2 importadores e fabricantes (com a média de 2575 empregados).

4.4. Especialidades afetadas pela não renovação do Convênio ICMS 01/99

As principais especialidades afetadas pela eventual não renovação do **Convênio ICMS 01/99** serão **a ortopedia, a cardiologia, a neurologia, a cirurgia-geral (incluindo cirurgias oncológicas, abdominais, torácicas, entre outras), e a buco-maxilo.**

Gráfico 2. Especialidades afetadas pela não renovação do convênio ICMS 01/99 – (em percentual das respostas)



Fonte: WebSetorial Consultoria Econômica

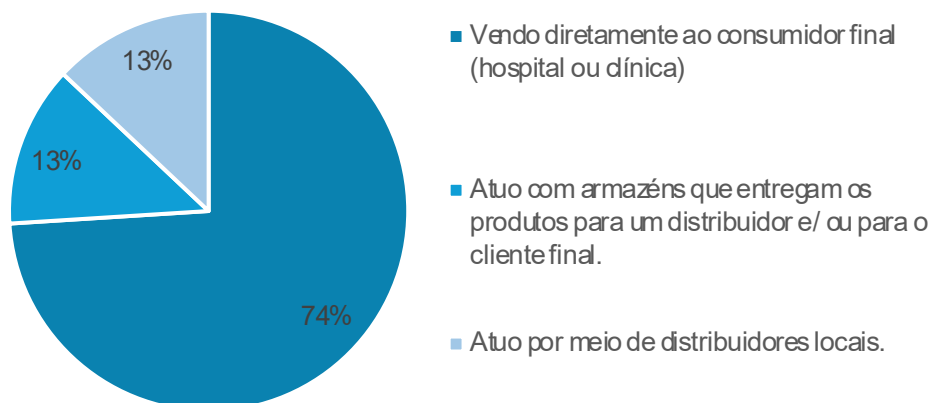
*Observação: Endopróteses correspondem a produtos pra aneurisma e calcificação de áreas periféricas

4.5. Método de comercialização dos produtos

Quando indagadas sobre a forma que os produtos da empresa são comercializados e sobre o impacto do aumento do ICMS com a não renovação do Convênio, sob a ótica do método de comercialização dos produtos, as respostas foram conforme se descreve a seguir.

A maior parte, **74%, vende diretamente ao consumidor final (hospital ou clínica)**, 13% atuam com armazéns que entregam os produtos para um distribuidor e/ou para o cliente final, e outros 13% atuam por meio de distribuidores locais, conforme se verifica no Gráfico 3.

Gráfico 3. Forma de comercialização dos produtos



Fonte: WebSetorial Consultoria Econômica

4.6. Impacto diferenciado na cadeia de fornecimento

A cadeia de fornecimento dos produtos contemplados no Convênio ICMS 01/99 assume diversas configurações e os impactos da não renovação diferirão de acordo com o desenho dessa cadeia para cada empresa que atua no processo.

Na avaliação geral se o impacto na cadeia será maior ou menor em caso de subdistribuidor, armazém ou venda direta (ao hospital, laboratório ou clínica), o parecer foi unânime em afirmar que o impacto, a depender do modelo de comercialização (se direto, via distribuidor ou via armazém), **pode variar entre os elos dessa cadeia, que envolvem fabricante, importador, distribuidor, prestador de serviços (hospital, clínica ou laboratório), seguradora ou plano de saúde e paciente.**

Quadro 4. Impacto da não renovação do Convênio ICMS 01/99, segundo respostas das empresas pesquisadas

Itens	Impactos
1	Aumento de preços dos itens vendidos aos hospitais, clínicas e planos de saúde, decorrente do aumento da carga tributária (ICMS).
2	Redução de oferta de determinados produtos, especialmente no setor público (SUS), por inviabilidade econômico-financeira para seu fornecimento.
3	Elevação do gasto público para compra dos itens contemplados no Convênio, decorrente do aumento de preços causado pelo aumento da carga tributária.
4	Desestímulo à produção industrial brasileira de dispositivos médicos, a partir da oneração da cadeia de produção.
5	Impacto no planejamento financeiro das empresas da cadeia de saúde (indústrias, distribuidores, hospitais, clínicas, laboratórios e planos de saúde).
6	Incoerência em relação a reforma tributária, uma vez que a Emenda Constitucional 123/23 e a Lei Complementar 214/24 preveem a manutenção dos Convênios ICMS até 2032.

Fonte: Elaboração WebSetorial Consultoria Econômica.

A pesquisa demonstra que se o Convênio não for renovado, impactos poderão ocorrer nas cadeias que envolvem os hospitais, os laboratórios e as clínicas, com **potencial aumento de preço dos itens vendidos às cadeias hospitalares, laboratoriais e clínicas, incluindo a redução de oferta de determinados produtos, sobretudo para o SUS, haja vista a inviabilidade econômico-financeira para o fornecimento dos produtos.** Haverá, com isso também, **uma elevação de gasto por parte do setor público na aquisição desses itens essenciais à manutenção do SUS,** o que comprometerá o atendimento ao público e ao cidadão brasileiro.

Não diferente dos prejuízos aos usuários da saúde pública e suplementar, ter-se-á o **desestímulo à produção industrial brasileira de dispositivos médicos, com a oneração em cadeia desse setor,** podendo ser prejudicial às exportações e à concorrência com outros produtores internacionais. O que, em um cenário de guerra comercial existente no mundo, amplificará certamente os prejuízos no setor industrial de saúde.

Além disso, tanto os fornecedores dos produtos para saúde abrangidos pelo Convênio 01/99 quanto os clientes (hospitais, clínicas e laboratórios) trabalham com planejamento antecipado de seus negócios. **A incerteza em relação à renovação e vigência do referido convênio provoca insegurança jurídica, o que afeta diretamente esse mercado, incluindo a aquisição de mais produtos, a ampliação das importações ou das exportações e, especialmente, os investimentos produtivos na ampliação de linhas fabris,** o que, como é sabido, gera um ciclo virtuoso (mais empregos, mais arrecadação tributária, mais crescimento econômico, etc) para o país.

Os impactos no setor e nas próprias empresas podem ser resumidos no Quadro 4 e na Tabela 6.

Tabela 6. Consequências e ações que serão tomadas pelas empresas no caso da não renovação do Convênio ICMS 01/99 – em percentual

Ações	Respostas (%)
Queda de faturamento/redução das vendas	32
Repasse do aumento da carga tributária para o preço final dos produtos comercializados	27
MAIORES custos com mudanças devido à necessidade de adaptações de sistemas internos	21
Perda de clientes	21
Interrupção de fornecimento de produtos para a saúde suplementar (planos de saúde)	20
Demissões	20
Interrupção de fornecimento para o setor público - SUS	17
Perda de isenções de outros impostos (IPI, ...) aplicados aos produtos beneficiados pelo Convênio 01/99	15
Retirada/encerramento de linhas de produto/portfólio no Brasil	14
Possível encerramento de atividades	13
Perda de competitividade nas exportações	3
Não sofreremos impactos	1

5. QUANTIFICAÇÃO DO IMPACTO EM VALORES DE ICMS A SEREM PAGOS NA CADEIA DE VALOR DOS PRODUTOS CONTEMPLADOS NO CONVÊNIO ICMS 01/99

Na Tabela 7, está expresso o valor de mercado CIF do somatório dos produtos contemplados pelo Convênio ICMS 01/99 com base na soma do valor das importações com o valor da produção nacional, descontadas as exportações, que foram apresentadas nas Tabelas 1 e 2 deste relatório, conforme se nota na Tabela 7.

Tem-se que o **valor de mercado** na saída da fábrica ou na saída do distribuidor, antes da aplicação das margens de comercialização e de distribuição, **é de R\$ 26,9 bilhões**, como indica a Tabela 7.

Tabela 7. Estimativa do Valor de mercado dos produtos contemplados pelo Convênio ICMS 01/99

Itens	Valor CIF + impostos de importação* em US\$	Valor em R\$ Taxa 6,00 R\$/US\$	Fonte da informação
Valor da Receita de Vendas com Impostos decorrente da Produção Brasileira (A)		R\$ 7.828.832.084	IBGE – PIA Produto, vide Tabela 2 deste relatório
Importações (B)	US\$ 3.817.070.969		COMEXTAT, vide Tabela 2 deste relatório
Exportações (C)	US\$ 635.895.257		
Importações (-) Exportações (D)	US\$ 3.181.175.712	R\$ 19.087.054.272	D = B - C
Estimativa do valor de mercado interno ou Consumo Aparente, com impostos antes da margem de comercialização (E)		R\$ 26.915.886.356	E = A + D
Valor de mercado CIF acrescido da taxa de comercialização do comércio por atacado (Distribuição) = 43,5% (F)		R\$ 38.489.717.485	F = E * 1,435

Observações:

- 1) O dado de produção é de 2022 (mais recente), e os dados de importações e exportações são de 2024.
 - 2) Não é possível deduzir valores de produtos da lista do Convênio ICMS 01/99 das importações nas NCMs 30049099 e NCM 84798999. Por hipótese, está se considerando a integralidade das importações nessas posições.
 - 3) Fonte: PAC/IBGE Tabela 15 – Receita líquida de revenda, compras, estoques, margem e taxa de margem de comercialização das empresas comerciais com 20 ou mais pessoas ocupadas, segundo as divisões, grupos e classes de atividades – Brasil – 2021.
 - 4) Valor CIF, em português “Custo, Seguro e Frete”, é um termo utilizado em comércio internacional e logística para indicar que o preço do produto inclui os custos do frete e do seguro de transporte até o destino final.
- Elaboração: WebSetorial Consultoria Econômica.

Viu-se ainda, de acordo com a pesquisa anual do comércio do IBGE (PAC- IBGE), que a atividade de “Comércio por atacado de produtos farmacêuticos, perfumaria, cosméticos, médicos, ortopédicos, odontológicos e veterinários” aplica a taxa média de margem de comercialização (%) de 43,5%, o que, acrescido ao valor de mercado ou consumo aparente CIF (Vide linha E da Tabela 7), **resulta no valor de venda cheio de R\$ 38.489.717.485** (Vide linha F na Tabela 7).

Em consulta aos associados da ABIIS, a informação colhida foi a de que a maior parte dos importadores e produtores nacionais, 74%, vende diretamente ao consumidor final (hospital ou clínica), o que corresponderia a R\$ 28,5 bilhões vendidos diretamente.

Outros 13%, R\$ 5,1 bilhões, atuam com o apoio de armazéns que entregam os produtos para o cliente final e outros 13%, R\$ 5,1 bilhões, atuam por meio de distribuidores locais.

As três situações estão representadas na Tabela 8, bem como os cálculos de impacto financeiro do pagamento de ICMS, em cada caso, assumindo-se algumas hipóteses descritas na Tabela 8.

Por simplificação, assumiu-se como premissa que todas as operações ocorrem por fabricantes, distribuidores e clientes finais localizados no estado de São Paulo, onde o ICMS é de 18%. Assume-se também que a distribuição para outros estados ocorre na região Sudeste.

Ter-se-iam, então, as estimativas da carga tributária adicional expressas na Tabela 8, de acordo com cada configuração da cadeia de distribuição.

Feitos os cálculos, conclui-se que **o impacto total decorrente do aumento nos custos do setor ocasionados pelo aumento da carga tributária de ICMS no caso da eventual não renovação do Convênio 01/99, já descontadas as compensações creditadas em etapas intermediárias, é de R\$ 8,2 bilhões** (Tabela 8).



Tabela 8. Impacto do custo adicional na cadeia decorrente do pagamento total de ICMS nas três principais configurações de distribuição dos produtos contemplados pelo Convênio ICMS 01/99, de acordo com a premissas adotadas para o mesmo cálculo.

Formas alternativas de comercialização	Premissas			Impactos sobre o setor
Hipóteses	Etapas 1	Etapas 2	Etapas 3	Custo do ICMS na soma das etapas em R\$
Situação 1 = Venda intermediada pelo distribuidor (Ocorre em 13% das vendas = R\$ 5,1 bilhões)	Fabricante ou importador	Distribuidor	Cliente final ou hospital	R\$ 1.370.041.494
	Margem sobre valor CIF = 43,5%	Margem sobre valor de compra = 25%	Margem sobre valor de compra = 13%	
	ICMS = 18%	ICMS = 18%		
Situação 2 = Venda com apoio de armazém nos estados (Ocorre em 13% das vendas = R\$ 5,1 bilhões)	Fabricante ou importador	Frete = 5%	Cliente final ou hospital	R\$ 771.543.882
	Margem sobre valor CIF = 43,5%	ICMS = 12% (sudeste)	Margem sobre valor de compra = 13%	
	ICMS = 18%			
Situação 3 = Venda direta pelo fabricante ou distribuidor (Ocorre em 74% das vendas = R\$ 28,5 bilhões)	Fabricante ou importador		Cliente final ou hospital	R\$ 6.252.232.157
	Margem sobre valor CIF = 43,5%		Margem sobre valor de compra = 13%	
	ICMS = 18%			
Impacto total sobre o sistema de saúde				R\$ 8.236.202.140

Fonte: elaboração WebSetorial Consultoria Econômica.

Observações: 1) O cálculo do impacto foi feito pela aplicação da fórmula "por dentro", onde: Impacto = [Valor CIF acrescido da margem/(1-alíquota)] * alíquota; 2) Margem não significa lucro e sim tudo o que foi acrescido ao valor CIF (custo) para custear a operação, incluindo o lucro.

6. CONCLUSÕES

A possibilidade de não renovação do Convênio ICMS 01/99 **trará um aumento de custos para os produtos para saúde da ordem de R\$ 8,2 bilhões**, o que significará um **aumento nos preços de todos os itens da ordem de 21,4%**, que se acrescentarão ao valor de mercado dos produtos comercializados, perfazendo um valor de R\$ 46,8 bilhões.

Essa ampliação de custo na cadeia de produtos para saúde por conta da **não renovação do Convênio ICMS 01/99 poderá ser percebida por meio de potencial aumento de preço dos itens vendidos as cadeias hospitalares, laboratoriais e clínicas, incluindo redução de oferta de determinados produtos, sobretudo para o SUS, haja vista a inviabilidade econômico-financeira para o fornecimento dos produtos**. Isso porque, quando o aumento do imposto for repassado imediatamente e de forma integral aos hospitais públicos, privados e, planos de saúde, haverá impacto na inflação na saúde.

Em primeira instância, esse efeito em cadeia ocorrerá em **prejuízo do atendimento à saúde da população**, que poderá se deparar com maiores filas para realização de cirurgias, tratamentos e exames no caso do SUS e, reajustes ainda maiores nos planos de saúde, podendo levar à ampliação na busca pelo atendimento no sistema público, já bastante saturado. Haverá, com isso também, uma **elevação de gasto por parte do setor público** na aquisição desses itens essenciais à manutenção destes atendimentos no SUS.

Há ainda o risco de **desestímulo à produção industrial brasileira** de dispositivos médicos, com a oneração em cadeia desse setor, podendo ser prejudicial às exportações e à concorrência com outros produtores internacionais. O que, em um cenário de guerra comercial, amplificará certamente os prejuízos no setor industrial de saúde.

Além dos impactos citados acima, há ainda outros aspectos negativos decorrentes da não renovação do Convênio ICMS 01/99, a saber: (1) queda de vendas; (2) aumento de preço dos produtos, decorrente do aumento da carga tributária sobre os produtos comercializados; (3) perda de clientes; (4) custos com adaptações de sistemas internos; (5) demissões; (6) possível interrupção de fornecimento de determinadas linhas de produto/portfólio, devido à inviabilidade econômico-financeira; (7) possível interrupção de fornecimento de determinados produtos para o setor público SUS; (8) perda de isenções de outros impostos aplicados aos produtos beneficiados pelo Convênio 01/99; (9) possível encerramento das atividades, para algumas empresas; (10) Perda de competitividade nas exportações, como se viu na Tabela 6.

Portanto, todos na cadeia de saúde - o paciente, clínicas, laboratórios, hospitais públicos, privados, planos de saúde e os fornecedores (indústrias, distribuidores) - serão afetados. **O impacto será generalizado no setor da saúde, podendo comprometer diretamente a capacidade de abastecimento dos hospitais e afetar a qualidade dos serviços prestados à população.**